



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.526, de 04/04/05

Processo nº: 43.382

PROJETO DE LEI Nº 9.312

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Estende a denominação de "Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO" à Passagem de Servidão do Jardim Copacabana.

Arquive-se.

W. Mendes
Diretor
11/04/2005

PUBLICAÇÃO
04/03/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 43.382
cm

PD 136/05

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 01/MAR/05 09:02 043382

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
15/03/2005

APROVADO
Presidente
15/03/2005

PROJETO DE LEI Nº. 9.312

(Ana Vicentina Tonelli)

Estende a denominação de "**Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO**" à Passagem de Servidão do Jardim Copacabana.

Art. 1º. É estendida a denominação de "**Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO**" à Passagem de Servidão do Jardim Copacabana, situada entre a Avenida Clemente Rosa e o Córrego Japi-Guaçu, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01/03/05

ANA VICENTINA TONELLI



(PL nº. 9.312 - fls. 3)

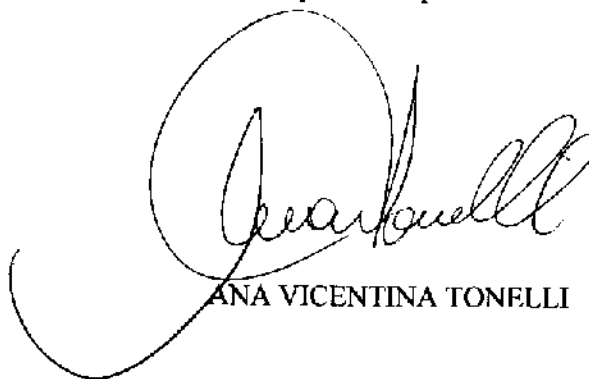
Justificativa

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: *Estende a denominação de "Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO" à Passagem de Servidão do Jardim Copacabana.*

Referida denominação foi objeto da Lei nº. 6.239, de 08 de março de 2004, por iniciativa do então Vereador Ivan Perini, promulgada pela Presidência da Câmara Municipal em função da rejeição de Veto Total oposto pelo Executivo. Nas razões do Veto, já constava que "a denominação pretendida alcança parcialmente a extensão da artéria (...)" ora apontada como sendo a Passagem de Servidão. Entretanto, houve por bem a Casa rejeitar o veto, eis que outra das razões invocadas para o Veto teria sido a afronta à Lei nº. 1.919/72, alterada pela Lei nº. 5.443/00. Mas o dispositivo informado reza que, para se denominar uma via, é necessário que ela ou esteja oficializada ou incorporada ao patrimônio. E naqueles autos há informação de que a área integra o patrimônio público.

Pois bem, denominou-se um trecho de via. Mas outro que lhe é contíguo continua sem denominação (a Passagem de Servidão), o que tem trazido certos problemas e dificuldades para a população. Assim, adotamos a iniciativa de estender a citada denominação àquele trecho, que está situado entre a Av. Clemente Rosa e o Córrego Japi-Guaçu, que foi o limite proposto para o nome de "Rua Agostinho Baptista Barcaro".

Enfim, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.



ANA VICENTINA TONELLI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(Proc. 39.979)

fls. 06
proc. 43382
cm

LEI Nº. 6.239, DE 08 DE MARÇO DE 2004

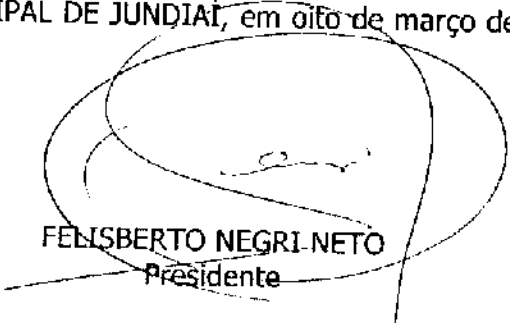
Denomina "**Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO**" estrada municipal do Bairro Pracatu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de março de 2004, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada "**Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO**" estrada municipal do Bairro Pracatu, prolongamento da servidão de passagem do Jardim Copacabana, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

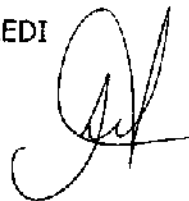
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de dois mil e quatro (08/03/2004).


FELISBERTO NEGRI-NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de dois mil e quatro (08/03/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa





Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

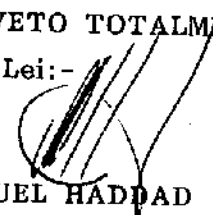
PUBLICAÇÃO	Rubrica
12/12/2003	und

proc. 39.979

Nº. 14
Proc. 39.979
fls. 08
proc. 43.382

GP., em 06.01.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.977

Denomina "**Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO**" estrada municipal do Bairro Pracatu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de dezembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "**Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO**" estrada municipal do Bairro Pracatu, prolongamento da servidão de passagem do Jardim Copacabana, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de dezembro de dois mil e três (09/12/2003).


Engº FELISBERTO NEGRÍ NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO

06/02/2004

Ofício GP.L. n° 003/2004

Processo n° 28.406-9/2003

fls. 12
proc. 39.977

fls. 09
proc. 43382

Jundiá, 06 de janeiro de 2004

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:

Presidente
03/10/2004

Junte-se.
À Consultoria Jurídica

PRESIDENTE
09/01/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente:

REJEITADO

Presidente
08/03/2004

Consubstanciados nas disposições do artigo 72, inciso VII combinado com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de V. Ex^a. e dos Nobres Edis, que decidimos apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n° 8.977, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 09 de dezembro de 2003, por considerá-lo ilegal, inconstitucional, e contrário ao interesse público pelos motivos que expomos a seguir.

O Projeto de Lei em apreço tem por escopo denominar o prolongamento de servidão de passagem, situada junto ao Jardim Copacabana, conhecido, aquele, como estrada municipal do Bairro Pracatu.

Ocorre, todavia, que em que pese a iniciativa do nobre Edil, em homenagear figura ilustre de nossa cidade,

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/JAN/04 17:05 040578-12/2 Jundiá
CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/JAN/04 17:05 040579
feito no município de Jundiá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 47
proc. 39.979
<i>[assinatura]</i>
fls. 48
proc. 47.382
<i>[assinatura]</i>

a proposição não detém o condão de prosperar eis que apresenta maculada pela ilegalidade.

Isto dizemos, fundamentados no artigo 2º da Lei nº 1.919, de 02 de julho de 1972 que, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5.443, de 19 de abril de 2000, assim dispõe:

"Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I - a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público.

(...)".

Veja-se, ademais, que o artigo 4º do mesmo diploma legal estabelece que as artérias unas e contínuas manterão o mesmo nome, ou seja, apenas uma denominação para toda sua extensão.

Entretanto, o que se constata no Projeto de Lei, é a ofensa à letra da Lei a uma, porque a área a ser denominada não se encontra oficializada, e, a duas, porque conforme se verifica da planta, que faz parte integrante da proposição, a denominação pretendida alcança parcialmente a extensão da artéria que, fisicamente, se afigura una e contínua.

Resta, pois, à evidência, a ofensa ao princípio da legalidade consagrado constitucionalmente, não apenas pela Carta Suprema como também pela Constituição Estadual e que a todos impõe a sua observância (art. 37 C.F. e art. 111 C.E.).

Em decorrência do acima exposto, faz-se presente a contrariedade ao interesse público, dada a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 18
Proc. 39.979
Ns. 11
Proc. 43.382

impossibilidade de comprometimento com os vícios de ordem legal que abraçam o Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto e restando demonstrados os motivos determinantes que impedem a transformação da proposição em lei, certos permanecemos de que os Nobres Edis não hesitarão em manter as presentes razões de **VETO TOTAL**, ora aposto.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
veto/mabb/dtj

Av. da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiá" - Fone (11) 4699-8400 - FAX (11) 4682-7307



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.285**

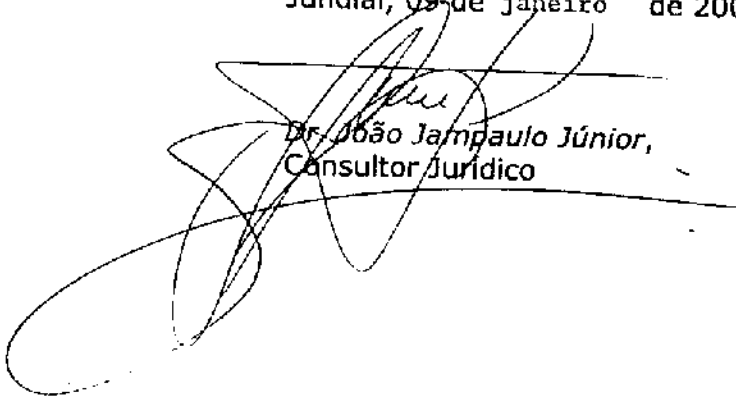
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 8.977

PROCESSO Nº 39.979

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do *Nobre Vereador IVAN PERINI*, que denomina "Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO" estrada municipal do Bairro do Pracatu, por considerá-lo ilegal, inconstitucional, e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 16/18.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas nos parecem convincentes sob os aspectos de sua fundamentação. Com relação à contrariedade ao interesse público, matéria de mérito, esta Consultoria não se manifesta por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade, com a redação dada pela Resolução 438/97.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de janeiro de 2004.


Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico



fls. 13
proc. 39.979
<i>[assinatura]</i>
fls. 13
proc. 43.382
<i>[assinatura]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 39.979

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 8.977, do Vereador **IVAN PERINI**, que denomina "Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO" estrada municipal do Bairro Pracatu.

PARECER Nº 1.647

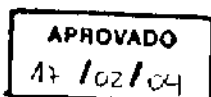
O Prefeito Municipal resolveu vetar totalmente o projeto de lei em estudo, do Vereador **IVAN PERINI**, que denomina "Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO" estrada municipal do Bairro Pracatu, por considera-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as razões de fls. 16/18.

Ao analisarmos as razões do Executivo, em que pese os argumentos por ele defendidos, não podemos deixar de discordar das mesmas, vez que a proposta trata de matéria legislativa de caráter genérico, e obedece os estritos parâmetros da lei, vez que, às fls. 10, está encartado documento subscrito pelo Prefeito Municipal que informa que a área (sic) – *deveria ser via* - integra o patrimônio público, e a Lei 5.443/2000, no inciso I do art. 2º estabelece que a denominação de vias far-se-á desde que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público. Portanto, não há o que se falar em ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

Concluimos, portanto, que a matéria é pertinente e sem vícios, e assim convencidos, firmamos posicionamento pela rejeição do veto total oposto pelo Alcaide.

Parecer contrário, pois.

Sala das Comissões, 17.02.2004.



[assinatura]
ORACI GOTARDO
Presidente

[assinatura]
SÍLVIO ERMANI
Relator

[assinatura]
ANA VICENTINA TONELLI

[assinatura]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[assinatura]
SÉRGIO DUTRA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 43.382

PROJETO DE LEI Nº 9.312, da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, que estende a denominação da "Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO" à Passagem de Servidão do jardim Copacabana.

PARECER Nº 18

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que estende a denominação da "Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO" à Passagem de Servidão do jardim Copacabana, destacada na planta de fls. 4 e outras constantes do processo.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de via que incorpora o patrimônio público municipal e que não recebeu denominação, estando, pois, em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos o projeto em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO
08/03/05

Sala das Comissões, 08.03.2005.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	15
proc.	43.382
	<i>HL</i>

Of. PR 03.05.93
proc. nº. 43.382

Em 15 de março de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.312**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/ccm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	12
proc.	43.382
	116

PROJETO DE LEI Nº 9.312

PROCESSO Nº 43.382

OFÍCIO PR Nº 03.05.93

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/05/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

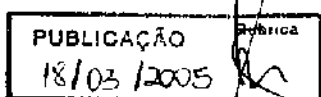
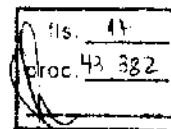
PRAZO VENCÍVEL em:

8,14,2005

[Handwritten signature]
DIRETORA LEGISLATIVA



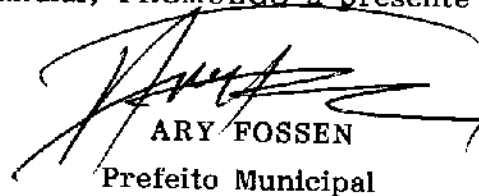
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



proc. 43.382

GP., em 04.04.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.312

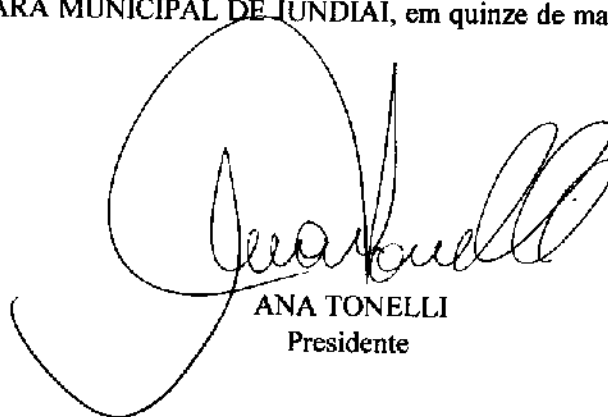
Estende a denominação de “**Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO**” à Passagem de Servidão do Jardim Copacabana.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de março de 2005 o Plenário aprovou:

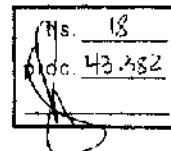
Art. 1º. É estendida a denominação de “**Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO**” à Passagem de Servidão do Jardim Copacabana, situada entre a Avenida Clemente Rosa e o Córrego Japi-Guaçu, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de dois mil e cinco (15/03/2005).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

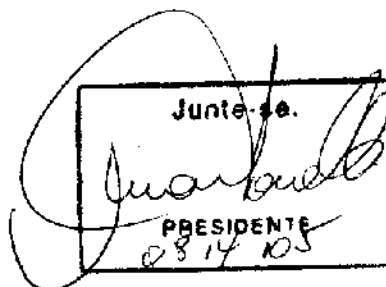
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/ABR/05 10:35 043651

OF. GP.L. nº 111/2005

Processo nº 7.177-6/2005

Jundiaí, 04 de abril de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.312, bem como cópia da Lei nº 6.526, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.526, DE 04 DE ABRIL DE 2005

Estende a denominação de “**Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO**” à Passagem de Servidão do Jardim Copacabana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É estendida a denominação de “**Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO**” à Passagem de Servidão do Jardim Copacabana, situada entre a Avenida Clemente Rosa e o Córrego Japi-Guaçu, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

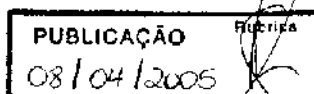
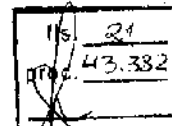
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N.º 6.526, DE 04 DE ABRIL DE 2005

Estende a denominação de "Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO" à Passagem de Servidão do Jardim Copacabana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É estendida a denominação de "Rua AGOSTINHO BAPTISTA BARCARO" à Passagem de Servidão do Jardim Copacabana, situada entre a Avenida Clemente Rosa e o Córrego Japi-Guaçu, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAHL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos